
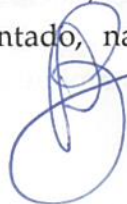
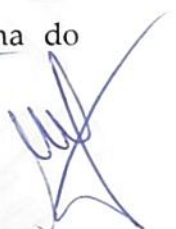


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS
PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO
GUIMARÃES E A UNIÃO NACIONAL
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão estadual, localizado à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pela presidente em exercício, a Conselheira **MARIA TERESA CAMINHA DUERE**, residente e domiciliada na cidade do Recife, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, designada simplesmente ECPBG, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Conselheiro **CARLOS PORTO DE BARROS**, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 093.631.224-68 e no RG sob nº 823.085 - SSP/PE, e a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.895.172/0001-76, com sede na Rua Capitão Lima, nº 307, Bairro Santo Amaro, CEP: 50040-080, Recife-PE, neste ato representado, na forma do

disposto no inciso XIII do art. 17 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Manuel Messias Silva de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 781.367.254-20, e portador do RG nº 3.881.033 SDS/PE, residente e domiciliado à cidade de Recife/PE, doravante designado simplesmente de **UNCME**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido no que couber pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

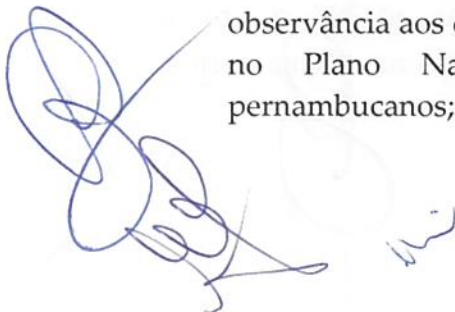
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o desenvolvimento de ações conjuntas entre o TCE, a ECPBG e a UNCME, visando aperfeiçoar as práticas de gestão nos Municípios Pernambucanos, estimulando a transparência e o fomento ao controle social, com disseminação de conhecimento mediante capacitações, treinamentos e atividades complementares de interesse comum, bem como, ações voltadas para a melhoria das políticas públicas para a primeira infância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, compete aos partícipes as seguintes atribuições:

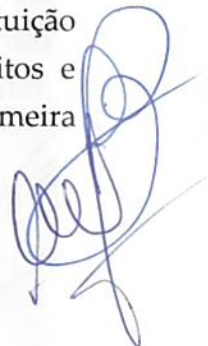
- a) Envidar esforços a fim de construir ambientes favoráveis ao exercício da cidadania e à promoção de políticas públicas, garantindo a observância aos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Plano Nacional da Primeira Infância nos Municípios pernambucanos;



- b) Estimular iniciativas de transparência e integridade na gestão pública e promover o engajamento da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da execução das políticas públicas, através da formação de cidadãos e membros de conselhos municipais;
- c) Desenvolver ações conjuntas para otimizar o uso dos recursos públicos objetivando impactar a educação local;
- d) Estimular o aperfeiçoamento dos conselhos municipais, visando um melhor aproveitamento de suas potencialidades;
- e) Participar de seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas;
- f) Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- g) Divulgar os eventos institucionais de interesse comum, que visam a estimular o aprimoramento das políticas públicas e o controle social sobre as ações governamentais;

2.2 Competirá ao TCE/PE e ECPBG:

- a) Orientar os membros de conselhos municipais de políticas públicas quanto às suas atribuições, planejamento das atividades dos respectivos conselhos, legislação pertinente, gestão de fundos e responsabilidades dos conselhos perante o TCE;
- b) Analisar a viabilidade de se inserir nas Jornadas Cidadãs da ECPBG treinamentos específicos ou que abranjam os preceitos da Constituição Cidadã, especialmente no que pertine ao tratamento dos direitos e deveres da sociedade civil, com prioridade absoluta para a primeira




infância.

- c) Realizar individualmente ou em parceria com a **UNCME** eventos para divulgar nos municípios pernambucanos o presente liame, destacando a importância da adoção de boas práticas nos trabalhos dos conselhos municipais e de se observar os preceitos legais que fomentam o controle social;
- d) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto deste termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua.

2.3 Competirá a **UNCME**:

- a) Fortalecer a cultura do controle social dentre os membros dos conselhos municipais de políticas públicas, através da realização de seminários, eventos e distribuição de informações dirigidas aos conselheiros municipais;
- b) Articular com autoridades locais, gestores e servidores públicos municipais ações integradas com os conselhos em temas pertinentes aos objetivos deste acordo;
- c) Desenvolvimento de conteúdos e eventos em temas comuns, para difusão dos preceitos deste acordo.
- d) Executar as ações estratégicas de sua competência necessárias à viabilização do objeto deste termo.

2.4 Para execução dos projetos e atividades previstas neste Convênio, os convenientes subministrarão os recursos humanos e materiais considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho.



2.5 Deverá, cada um dos participantes, assegurar-se de que todas as pessoas que designarem para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo, conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas no presente Acordo.

2.6 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Cooperação e de seus Aditivos, os partícipes não assumem nenhuma outra, ressalvados os direitos assegurados por lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO OBJETO E ADITIVOS

3.1 A cooperação, objeto do presente Termo, far-se-á através de capacitações, treinamentos, consultas, troca de experiências, pesquisas, prestação recíproca de assistência, intercâmbio de técnicos em regime de mútua cooperação;

3.2 Em as partes entendendo necessário, poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem os projetos e atividades considerados pelos participantes como de interesse ou conveniência comum, dentro das finalidades definidas no presente acordo.


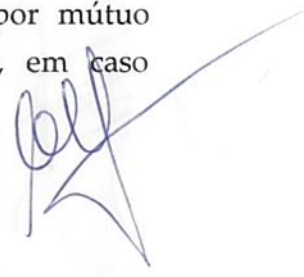
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica tem como termo inicial a data de sua assinatura e terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja manifesto interesse dos partícipes em até 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, em caso



descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, bem como nos Termos Aditivos, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

5.2 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em face de execução, serão definidos ou resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das providências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente adquiridos, cedidos por empréstimos, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamentos, bem como às restrições do uso resultados e a divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este Convênio não obsta a que os participantes celebrem com outras entidades acordo semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

6.2 O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

6.3 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia expressa dos partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



6.4 E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 26 de abril de 2023.



CONS. MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE
Presidente em exercício



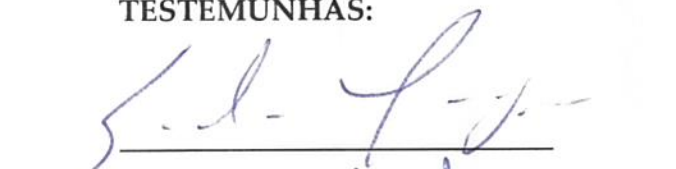
CONS. CARLOS PORTO
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG
Diretor



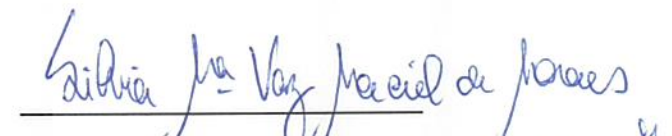
Manuel Messias de Sousa
Coordenador da UNCME – PE.

UNCME/PE
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



NOME: Sandra Inopese
CPF: 779724904-06



NOME: Silvia Maria Vaz Maciel de Moraes
CPF: 624.281.874.49